



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959.0001-90

Processo n.º 08/2024

Fis. n.º 01

Rubrica

<b>MODALIDADE E NÚMERO:</b>	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024	PROCESSO Nº 08/2024
<b>ÓRGÃO SOLICITANTE</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA	
<b>OBJETO:</b>	
Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	
<b>DATA DA ABERTURA:</b>	
05/11/2024	
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO:</b>	
22/11/2024	
<b>EMPRESA VENCEDORA:</b>	
Y. A. DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS	
<b>VALOR DO CONTRATO:</b>	
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
<b>DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b>	
Até 31/12/2024	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	
08/2024	
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:</b>	
22/11/2024	
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b>	
 Valéria de Abreu Silva Agente de Contratação Portaria nº 013/2024	



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959.0001-90  
Processo n. 08/2024  
Fls. n. 02  
Rubrica

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INTRODUÇÃO:

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A auditoria independente é um complemento técnico essencial para a Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Aqui estão alguns pontos que podem fundamentar essa necessidade:

- ❖ **Transparência e Conformidade:** Garantir que as demonstrações contábeis da Câmara estejam em conformidade com as normas e regulamentações contábeis vigentes. Isso inclui a verificação da precisão e integridade dos registros contábeis, aumentando a transparência na gestão dos recursos públicos.
- ❖ **Controle Interno e Melhoria de Processos:** Averiguar se há ineficiências nos controles internos e nos processos contábeis da Câmara e propor melhorias que possam otimizar a administração financeira.
- ❖ **Cumprimento de Prazos e Regulamentos:** As auditorias independentes são frequentemente exigidas por órgãos reguladores e legislações específicas, que estipulam prazos e critérios rigorosos. A contratação ajuda a assegurar que a Câmara cumpra todas as suas obrigações legais e regulamentares em tempo hábil.
- ❖ **Credibilidade e Confiança:** Uma auditoria independente realizada por uma empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n.º 08/2024

Fis. n.º 03

Rubrica

especializada confere maior credibilidade às demonstrações financeiras da Câmara, fortalecendo a confiança dos cidadãos, fornecedores e outros *stakeholders* na gestão pública local.

❖ **Avaliação de Desempenho e Eficiência:** Avaliar a eficiência e a eficácia da utilização dos recursos públicos, identificando áreas onde é possível melhorar o desempenho financeiro e administrativo da Câmara.

❖ **Consultoria e Apoio Técnico:** Obter suporte técnico especializado e consultoria em questões contábeis e fiscais, ajudando a Câmara a tomar decisões mais informadas e embasadas na melhor prática contábil.

#### 4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação pretendida está em conformidade com as necessidades do Poder Legislativo Municipal, embora não esteja no Plano de Contratação deste ano em curso, e consciente de sua flexibilidade, a Câmara Municipal optou por realizar tal contratação, prezando pela disponibilidade orçamentária e como solução, opta-se pela auditoria contábil independente nesta Casa de Leis.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviços de auditoria independente em contabilidade	Mês	01

5.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato
Conclusão: Até 31 de dezembro de 2024

5.3. A vigência da presente contratação será considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/2021. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**  
**CNPJ Nº 10.349.959/0001-90**

Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

5.4. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada.

**6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO:**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível a fim de evitar-se aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras, exigências legais e normativas.

**8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade. Salienta-se que a vigência da contratação será considerada da data de assinatura do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**  
**CNPJ Nº 10.349.959/0001-90**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fls. nº 05  
Rubrica

respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, há previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de menor preço por item correspondente à média de valores após pesquisa de mercado entre três fornecedores devidamente ativos e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

#### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Conforme os elementos apresentados, a solução é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 75, inciso II, como menor formalismo e cujo tempo necessário para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o Poder Público. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda do Poder Legislativo estarão dispostos no Termo de Referência,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**  
**CNPJ Nº 10.349.959/0001-90**

entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em dois itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala.

### **12. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade. Com relação à



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**  
**CNPJ Nº 10.349.959/0001-90**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 0812024  
Fls. nº 07  
Rubrica

eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO:**

Verifica-se que não haverá a necessidade de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Câmara Municipal, em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. ANÁLISE DE RISCO:**

Não foram identificados riscos substanciais fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959.0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fls. nº 08  
Rubrica *Valéria de Abreu Silva*

à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. CONCLUSÃO:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Montes Altos - MA, 04 de novembro de 2024.

*Valéria de Abreu Silva*  
Valéria de Abreu Silva  
**Agente de Contratação**  
Portaria nº 013/2024





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959.0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fls. n.º 09  
Rubrica

Memorando nº 15/2024 – CMMA | Montes Altos-MA, 05 de novembro de 2024.

De: Deusilene Fernandes Miranda

Para: Gabinete da Câmara Municipal de Montes Altos-MA

**Reginaldo Lima Alves**

*Nesta*

*Processo Administrativo nº 08/2024 - Dispensa de Licitação nº 05/2024*

**Assunto: Solicitação de demanda.**

*Ilmo.,*

Cumprimentando-o, faço uso do presente para solicitar-lhe a abertura de processo administrativo visando a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Todavia, a auditoria contábil é um procedimento de apoio e complemento aos atos realizados no âmbito desta Casa de Leis e sua realização é indispensável e de grande relevância para os serviços administrativos.

Por fim, reitero a necessidade da presente contratação e coloco-me à disposição.

Respeitosamente,

Deusilene Fernandes Miranda

**Portaria nº 005/2023**

*Tesoureira*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fls. n.º 10  
Rubrica

**Processo nº: 08/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

**Classe - Assunto:** Ciência da solicitação de demanda.

**Parte/Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

**Unidade:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

### DESPACHO

Diante da análise dos autos, verifica-se a solicitação da Sra. Deusilene Fernandes Miranda, acerca da necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que por seu turno encaminha a este Gabinete para Ciência.

Em atenção ao Memorando nº 15/2024 – CMMA, exarado pela Tesoureira, visando a contratação supracitada, tomo CIENTE o quanto requisitado, e o ratifico conforme procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como na Portaria nº 026/2024, de 10 de abril de 2024, para que se cumpra a finalidade ora solicitada.

Pelo exposto, determino a realização de pesquisa de preço para formalização de demanda e posteriormente remeter o processo à Agente de Contratação para prosseguimento deste.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 05 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fls. nº 11  
Rubrica

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

**Objeto:** *Serviços de auditoria independente em contabilidade.*

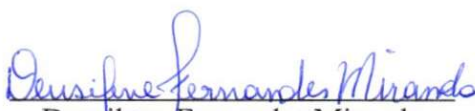
Solicitamos a colaboração desta empresa, no sentido de informar conforme os dados requeridos na planilha abaixo, o valor de mercado desta, e enviar para o e-mail [contratacoescamaramontesaltos@gmail.com](mailto:contratacoescamaramontesaltos@gmail.com), em até 03 (três) dias a contar do recebimento desta.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para formação de "planilha de preço de referência" do processo administrativo nº 08/2024 | Dispensa de Licitação nº 05/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ENTRADA (R\$)	SALDO (R\$)
1	Serviços de auditoria independente em contabilidade	Mês	01		
<b>TOTAL</b>					

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, agradecemos.

Montes Altos-MA, 06 de novembro de 2024.

  
Deusilene Fernandes Miranda  
Portaria nº 005/2023  
Tesoureira

**PROPOSTA DE PREÇO****À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS -MA****PROPONENTE:**Razão Social: **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ nº: 41.759.551/0001-10

Endereço: Rua Nemesio Gomes,sn, Centro, Lajeado Nova-MA

e-mail: pratica10@hotmail.com

Telefone: 99 98415-4092

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	ENTRADA	SALDO
1	Serviços de auditoria independente em contabilidade	Mês	01	7.210,00	13.390,00
<b>TOTAL</b>					<b>20.600,00</b>

Valor Total da Proposta: R\$ 20.600,00(vinte Mil e Seiscentos Reais)

A Proposta tem duração de 60 (Sessenta) Dias.

Lajeado Novo/MA, 07 de Novembro de 2024.

João Batista da Mota  
**João Batista da Mota**  
Representante Legal

**PROPOSTA DE PREÇO****À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS -MA****PROPONENTE:**Razão Social: **Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS**

CNPJ nº: 37.591.613/0001-50

Endereço: Avenida José Vieira de Lima 519, na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão

e-mail: [layaruda@hotmail.com](mailto:layaruda@hotmail.com); [servicon@gmail.com](mailto:servicon@gmail.com)

Telefone: 99)98158-0764// (99)98450-4070

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ENTRADA	SALDO
1	Serviços de auditoria independente em contabilidade	Mês	01	7.000,00	13.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>20.000,00</b>

Valor Total da Proposta: R\$ 20.000,00(vinte Mil Reais)

A Proposta tem duração de 60 (Sessenta) Dias.

São Pedro dos Crentes/MA, 07 de Novembro de 2024

**Ysllayny Arruda da Silva**  
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTO  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n. 08/2024  
Els. n. 14  
Rubrica

## Proposta de Preço

À Câmara Municipal de Montes Altos -MA

### PROPONENTE:

Razão Social: MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ nº: 12.351.873/0001-28

Endereço: Avenida Brasil, 13, Centro, Feira Nova do Maranhão

e-mail: assessoriapublica10@gmail.com

Telefone: 99)98445-2085

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T.	ENTRADA	SALDO
1	Serviços de auditoria independente em contabilidade	Mês	01	7.630,00	14.170,00
TOTAL					21.800,00

Valor Total da Proposta: R\$ 21.800,00 (Vinte e um mil e oitocentos reais)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) Dias.

Feira Nova do Maranhão/MA, 08 de Novembro de 2024.

Handwritten signature and stamp of the proposer, including contact information: MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 12.351.873/0001-28, Av. Brasil, 13, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, CEP: 65.995-000.

Gilmafran da Mota Pereira  
Contador CRC/MA: 015853/O

MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

✉ assessoriapublica10@gmail.com

CNPJ: 12.351.873/0001-28

☎ (99) 98445-2085

📍 Av. Brasil, 13 Centro-Feira Nova do Maranhão-MA-CEP:65.995-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 081/2024  
Fls. nº 15  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**  
**CNPJ Nº 10.349.959/0001-90**

**MAPA DE VALOR MÉDIO**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

EMPRESA I: J. B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 41.759.551/0001-10										
EMPRESA II: Y.A. DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS – CNPJ: 37.591.613/0001-50										
EMPRESA III: MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 12.351.873/0001-28										
ITEM	UND.	QTD.	EMPRESA I		EMPRESA II		EMPRESA III		RESULTADO (MÉDIA)	
			ENTRADA (R\$)	SALDO (R\$)	ENTRADA (R\$)	SALDO (R\$)	ENTRADA (R\$)	SALDO (R\$)	ENTRADA (R\$)	SALDO (R\$)
01	MÊS	01	7.210,00	13.390,00	7.000,00	13.000,00	7.630,00	14.170,00	7.280,00	13.520,00
TOTAIS			20.600,00		20.000,00		21.800,00		20.800,00	

Montes Altos-MA, 08 de novembro de 2024.

Deusilene Fernandes Miranda

Portaria nº 004/2023

**Tesoureira**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959 0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fls. n.º 16  
Rubrica

Memorando nº 16/2024 – CMMA | Montes Altos-MA, 11 de julho de 2024.

De: Agente de Contratação Pública

Para: Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA

**Reginaldo Lima Alves**

*Nesta*

*Processo Administrativo nº 08/2024*

*Dispensa de Licitação nº 05/2024*

**Assunto:** Solicitação de informações orçamentárias.

Prezado,

Em atenção a solicitação efetuada no Memorando nº 15/2024 – CMMA, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, solicita-se a previsão de reserva orçamentária para custeio da despesa cujo valor estimado é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Após o atestado de reserva orçamentária, remeter o processo à Secretaria de Assuntos Jurídicos para elaboração de parecer técnico.

*Valéria de Abreu Silva*

Valéria de Abreu Silva

Agente de Contratação

**Portaria nº 013/2024**





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959.0001-90  
Processo nº 0812024  
Fls. nº 17  
Rubrica

## DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

**REGINALDO LIMA ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA
Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Montes Altos-MA, 11 de novembro de 2024.

Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Fls. n.º 18

## **PARECER JURÍDICO Nº 16/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024.**

**INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ART. 72, III E 75, II DA LEI Nº 14.133/21. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE EM CONTABILIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, referente ao processo administrativo nº 08/2024, na modalidade de dispensa de licitação de nº 05/2024, com critério de julgamento do tipo menor preço, visando a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade para Câmara Municipal de Montes Altos/MA, no valor global estimado para contratação de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), com previsão de início imediato e conclusão até 31 de dezembro de 2024, admitindo-se prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/21.

Consta nos autos a necessidade da referida contratação, justificada no documento de formalização da demanda, bem como estudo técnico preliminar, e demais documentos pertinentes ao procedimento, elaborados pela agente de contratação.

Oportuno esclarecer que o exame dessa Assessoria Jurídica, é feito na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, abstraindo-se dos aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, limitando-se à análise da legalidade, conforme os documentos apresentados. Não obstante, recomenda-se, desde logo, que a área responsável atente sempre para os princípios da Administração Pública, especialmente no tocante ao disposto no art. 37, caput, da CRFB/88.

É o relatório.



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salienta-se que este parecer jurídico possui caráter meramente opinativo, com o objetivo de analisar os aspectos formais e materiais dos autos do processo administrativo, sem caráter vinculativo à decisão do gestor competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Quanto ao procedimento adotado, ressalta-se que o art. 37, XXI<sup>1</sup>, da Constituição Federal de 1988, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível, visando assim, atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Dessa forma, tratando-se das contratações feitas pelo Ente Público, observando-se de forma inerente os princípios contidos no art. 37, *caput* da CRFB/88, a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, afim de melhor contemplar o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa à Administração, bem como ao julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 75, inciso II, que a licitação pode ser dispensada para contratações de bens e serviços com valores inferiores ao limite de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023). Além disso, o art. 72 da Lei 14.133/2021<sup>2</sup>, elenca a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas.

Todavia, em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo essa adequação ser comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Contudo, no processo administrativo em tela apresentou justificativa quanto à necessidade administrativa, no documento de formalização da demanda. O valor da presente

<sup>1</sup> Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>2</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.



contratação enquadra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio da economicidade, justificando, em tese, a aplicação do dispositivo, não havendo óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Além disso, houve Estudo Técnico Preliminar (ETP), com descrição técnica e justificativa econômica compatíveis com o objeto do contrato. Ainda, termo de referência, contendo os elementos necessários, como especificações técnicas, prazo de execução e estimativa de custos, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Não obstante, consta nos autos que o presente processo administrativo realizou cotação de preços de mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, interessante e prudente constar no contrato que será celebrado, o cumprimento durante toda a vigência do contrato do disposto no § 1º do art. 37 da CRFB/88, bem como as disposições constantes no art. 92 da Lei nº 14.133/21. Ressaltando ainda, que a publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em veículos oficiais do município é condição essencial para a validade do contrato, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, infere-se que o procedimento para realização da dispensa, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos que comprometam a regularidade do procedimento, salvo os ajustes recomendados.

### **3. CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, nos termos do nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021 e diante da documentação acostada aos autos que o referido Processo Administrativo nº 08/2024, apresenta os pressupostos de regularidade jurídica, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Portanto, opina-se pela possibilidade do procedimento de dispensa de licitação nº 05/2024, condicionado ao cumprimento das recomendações acima mencionadas, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Salvo melhor Juízo. É o Parecer.

Montes Altos/MA, 18 de novembro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959.0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fis. n.º 21



Assinado de forma  
digital por EMERSON  
CRISTHIAN FARIAS  
BEZERRA:61256853305  
Dados: 2024.11.18  
16:34:32 -03'00'

*Assinado Digitalmente*

**EMERSON CRISTHIAN FARIAS BEZERRA**

ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR

OAB/MA 27.909



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959.0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fls. nº 22  


**Processo nº: 08/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

**Classe - Assunto:** Publicação de Edital e anexos.

**Parte/Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

**Unidade:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

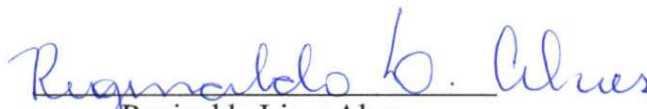
### DESPACHO

Da análise dos autos, determina-se a elaboração do Aviso de Dispensa de Licitação, bem como do Termo de Referência e seus anexos. Além disso, que publique todos os documentos necessários conforme rege a regulamentação específica.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

  
Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 052-2021, de 08 de Março de 2021



Segunda, 18 de novembro de 2024 | ANO: 4 | Nº 826 | ISSN 2764-3190

## Índice

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 081/2024

Fis. nº 23

Rubrica

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> .....	2
<b>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024</b> .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	28
<b>AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO</b> .....	28
<b>AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO</b> .....	28
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b> .....	28
<b>AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO</b> .....	28

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação:

contratacoescamaramontesaltos@gmail.com Link do edital: <https://www.cmmontesaltos.ma.gov.br/editais-licitacoes>

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: 1.1.

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços

de auditoria independente em contabilidade, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

Edital e seus Anexos. 1.2. Demonstrativo da Contratação:

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. 1 Serviços de

auditoria independente em contabilidade Mês 01 1.3. A

empresa deverá elaborar relatório visando a análise e

revisão das demonstrações contábeis, avaliação de controles

internos, conformidade com as normas contábeis vigentes e

emissão de relatórios de auditoria. Os serviços deverão ser

prestados conforme as condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste Edital e seus Anexos, abrangendo:

Revisão e verificação das demonstrações financeiras anuais

e intermediárias; Avaliação da conformidade dos processos,

com as normas e princípios contábeis aplicáveis; Análise e

avaliação dos controles internos e procedimentos de

auditoria interna. 1.4. Em hipótese alguma serão aceitos os

itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao

encargo da contratada o controle de qualidade e da

prestação de serviço. 1.5. Compõem este Edital, além das

condições específicas, os seguintes documentos: 1.5.1.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; 1.5.2. ANEXO II

– MODELO PROPOSTA COMERCIAL; 1.5.3. ANEXO

III – MINUTA DO CONTRATO; 1.5.4. ANEXO IV:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE

MENOR. 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2.1.

As despesas decorrentes desta contratação estão

programadas em dotação orçamentária própria, prevista no

orçamento do Poder Legislativo da Câmara Municipal de

Montes Altos-MA, para o exercício de 2024. 2.2. O valor

global estimado para a contratação será de R\$ 20.800,00

(vinte mil e oitocentos reais). 3. DO PRAZO PARA O

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E

PROPOSTA DE PREÇO: 3.1. A presente Dispensa de

Licitação ficará aberta pelo período de 03 (três) dias úteis, a

partir da data da divulgação no site, e os respectivos

documentos deverão ser encaminhados ao e-mail:

contratacoescamaramontesaltos@gmail.com,

preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 05/2024. 4. HABILITAÇÃO: 4.1. Os

documentos necessários à habilitação serão enviados única

## CHEFE DE GABINETE

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

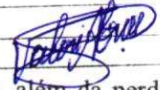
#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável. DADOS DO AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2024 Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: Até o dia 20/11/2024, às 17h (horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com Link do edital: <https://www.cmmontesaltos.ma.gov.br/editais-licitacoes> A Câmara Municipal de Montes Altos-MA, inscrita no CNPJ Nº 10.349.959/0001-90, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, s/n, Centro, Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, por intermédio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a realização da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, por intermédio da Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: Data limite para apresentação das propostas e documentação de habilitação: Até o dia 20/11/2024, às 17h (horário de Brasília).



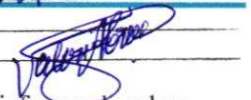
PREÇO/COTAÇÃO: 4.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. 4.5.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. 5. DO PAGAMENTO: 5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante a título de entrada, o percentual de 35% do valor global estimado, e o restante somente após a conclusão dos trabalhos contratados ou a critério da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente. 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação. 6. CONTRATAÇÃO: 6.1 Será colocada à disposição da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, "Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos". 6.2 A Câmara convocará o vencedor do certame para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, com aviso de recebimento caso haja necessidade, através de meio eletrônico; 6.3 A solicitação dar-se-á dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 6.4 O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, o qual poderá prorrogado em até 05 (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2024 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 7. SANÇÕES: 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

e exclusivamente para o e-mail contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, em formato PDF, conforme descrição abaixo: 4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ; b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG). 4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento (s) conter o nome, o endereço e telefone da (s) entidade (s) atestadora (s). b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato; 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso. 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 8.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. 8.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e




aceito pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso. Montes Altos-MA, 18 de novembro de 2024.

Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Montes Altos-MA ENDEREÇO: Avenida Fabrício Ferraz, s/n – Centro – Montes Altos-MA – CEP: 65936-000 ÁREA INTERESSADA: Gabinete do Presidente -----

----- OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a saber: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. ENTRADA SALDO 1 Serviços de auditoria independente em contabilidade Mês 01 R\$ 7.280,00 R\$ 13.520,00 TOTAL 20.800,00 2. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato; Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 dias, conforme cronograma aprovado pelo contratante; Os serviços de auditoria deverão ser executados nas instalações do contratante, localizadas na sede da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, ou remotamente, conforme acordado entre as partes; A empresa contratada deverá emitir relatórios detalhados de auditoria, conforme especificações do Edital, dentro dos prazos estabelecidos; Todos os documentos gerados durante a prestação dos serviços serão de propriedade do contratante e deverão ser entregues ao final do contrato; A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, atendendo às normas e padrões de auditoria contábil vigentes; Em caso de identificação de não conformidades, a empresa deverá corrigir os problemas sem custos adicionais para o contratante, dentro de um prazo razoável estabelecido pelas partes; A empresa contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-las sem autorização prévia e por escrito do contratante; A empresa contratada deverá designar um responsável técnico para manter a

comunicação contínua com o contratante, informando sobre o progresso dos trabalhos e eventuais questões que possam surgir durante a execução dos serviços. 3. FUNDAMENTO LEGAL: • Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, art. 75; • Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Municipal nº 095, de 20 de dezembro de 2023; • Resolução Municipal nº 01/2024, de 26 de fevereiro de 2024; • Portaria nº 026/2024, de 10 de abril de 2024. DA MODALIDADE: 4.1. A modalidade utilizada no presente processo é a Dispensa de Licitação, conforme previsto nos art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. JUSTIFICATIVA: A contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade para a Câmara Municipal de Montes Altos-MA, faz-se necessária devido à importância de garantir a transparência e a conformidade das demonstrações contábeis desta Casa Legislativa. A auditoria independente, visa assegurar que os registros contábeis e financeiros da Câmara estejam de acordo com as normas e regulamentações vigentes, proporcionando maior confiabilidade e clareza na gestão dos recursos públicos. A contratação de uma empresa especializada com ampla experiência em auditorias contábeis é essencial para atender às exigências técnicas e normativas específicas do setor público. A expertise da empresa contratada garantirá a qualidade e a precisão dos serviços de auditoria, contribuindo para a melhoria contínua dos processos contábeis e de controle interno da Câmara Municipal. A dispensa de licitação permitirá uma contratação mais ágil e eficiente, evitando os atrasos inerentes a um processo licitatório tradicional. Considerando a necessidade de cumprir prazos legais e regulatórios, a contratação direta possibilitará a imediata execução dos serviços de auditoria, assegurando que a Câmara Municipal mantenha sua regularidade fiscal e contábil. A Câmara Municipal de Montes Altos-MA tem a obrigação de cumprir rigorosamente com as normas contábeis e fiscais estabelecidas pelos órgãos reguladores. A auditoria independente é um instrumento crucial para verificar a conformidade dessas obrigações, identificando eventuais irregularidades e propondo as correções necessárias. A contratação direta de uma empresa especializada em auditoria contábil pode resultar em uma relação custo-benefício mais vantajosa para a Câmara Municipal. Ao evitar os custos administrativos e de tempo associados ao processo licitatório, a contratação direta permite a alocação



mais eficiente dos recursos disponíveis. A empresa contratada deverá aderir a rigorosos padrões de confidencialidade e segurança da informação, garantindo que todos os dados e informações obtidos durante a auditoria sejam tratados com o máximo sigilo e proteção. A auditoria independente contribuirá para a identificação de oportunidades de melhoria nos processos contábeis e de controle interno da Câmara Municipal, proporcionando recomendações que visem a otimização da gestão administrativa e financeira. Dessa forma, a contratação direta de uma empresa especializada em auditoria contábil para a Câmara Municipal de Montes Altos-MA é a medida mais adequada para atender às necessidades específicas dessa Casa Legislativa, garantindo a qualidade, a eficiência e a conformidade dos serviços prestados.

**6. DO QUANTITATIVO:** 6.1. O item será contratado por meio de processo licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, observando os aspectos dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe em seu artigo 75, inciso II, sobre a Dispensa de Licitação.

**7. DO VALOR MÉDIO:** 7.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de Aviso de Dispensa de Licitação publicado em sítio eletrônico próprio, cujo público-alvo são as empresas com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total R\$ R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 8.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto em desconformidade com o edital; 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação; 8.4. Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; 8.6. Não transferir a terceiros

(subcontratar), por qualquer forma, ~~nem~~ mesmo parcialmente, as obrigações assumidas; 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado; 9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto; 9.3. Inserir a inserção/peça publicitária imediatamente na programação de acordo com a solicitação; 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, através da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo Municipal em contato direto com o gabinete da Presidente da Câmara; 9.5. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida. 9.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços; 9.7. Responsabiliza-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos após a entrega correta do produto; 9.8. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição; 9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou suspensões que se fizerem necessárias nos serviços dos objetos do presente instrumento.

**10. HABILITAÇÃO:** 10.1. Os documentos necessários à habilitação serão enviados única e exclusivamente para o e-mail [contratacoescamaramontesaltos@gmail.com](mailto:contratacoescamaramontesaltos@gmail.com), em formato PDF, conforme descrição abaixo: 10.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:** a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ; b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto

Processo n.º

Fls. n.º 29

Rubrica

08/2024

Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG). 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente processo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento (s) conter o nome, o endereço e telefone da (s) entidade (s) atestadora (s). b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 11.1. Este Certame Licitatório será realizado e regido pela modalidade “DISPENSA DE LICITAÇÃO” e terá como critério de julgamento o “MENOR PREÇO POR ITEM” previsto no Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21, sendo regida ademais pela legislação correlata. 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) A Câmara Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a

fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 13. VALIDADE DA PROPOSTA: 13.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação. 14. DO PAGAMENTO: 14.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante. 14.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária. 14.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização. 14.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho. 14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6% 15. DO REAJUSTE: 15.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos. 15.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-

2021, quais sejam: 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato; 18.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

IBGE. 15.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante. 15.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento. 16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO: 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; 16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 17. EXTINÇÃO DO CONTRATO: 17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. 17.2. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo; 17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequência indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência. 17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de



de controle. 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021. 19. DO VALOR ESTIMADO: 19.1. Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais). 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação é a seguinte: Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 21. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO: 21.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE

LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Montes de Altos-MA. Por fim, considerando o acima exposto acolho as justificativas e AUTORIZO a publicação no sítio eletrônico da municipalidade. Montes Altos-MA, 18 de novembro de 2024. \_\_\_\_\_ Deusilene Fernandes Miranda Portaria nº 005/2023 Tesoureira ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO Referência: Processo nº-----/2024 – Dispensa de Licitação nº -----/2024. ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. ENTRADA SALDO 1 Serviços de auditoria independente em contabilidade Mês 01 TOTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2024.

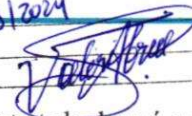
ASSINATURA DO LICITANTE CNPJ ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) REGINALDO LIMA ALVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Lima Alves, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº -----/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. 1.2. Objeto da contratação: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. ENTRADA SALDO 1

Serviços de auditoria independente em contabilidade Mês 01 TOTAL 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.1. O Termo de Referência; 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes; 1.3.3. A Proposta do contratado; 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 2.1. O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 2.2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII) 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI) 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V) 7.1. Os preços

inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA). 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV) 8.1 São obrigações do Contratante: 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato,





ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias. 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII) 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta; 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021); 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021); 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das

cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; 9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:** (art. 92, XII) 10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Dispensa de Licitação, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** (art. 92, XIV) 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV. Multa: 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; 2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX) 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3 Indenizações e multas. 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). 12.6 O contrato poderá ser extinto: 12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); 12.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII) 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III) 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES: 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021. 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo

de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021). 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO: 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Montes Altos-MA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º) 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21. Montes Altos-MA, 18 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante  
legal do CONTRATANTE  
\_\_\_\_\_  
Representante  
legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:

2-

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação n.º \_\_\_/2024, da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

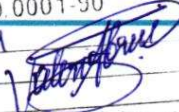
\_\_\_\_\_  
Nome,  
CPF e assinatura do responsável legal AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria n.º 026/2024 e demais legislação aplicável. DADOS DO AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/2024 Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: Até o dia 20/11/2024, às 17h (horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com Link do edital: <https://www.cmmontesaltos.ma.gov.br/editais->

licitações A Câmara Municipal de Montes Altos-MA, inscrita no CNPJ Nº 10.349.959/0001-90, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, s/n, Centro, Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, por intermédio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a realização da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, por intermédio da Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: Data limite para apresentação das propostas e documentação de habilitação: Até o dia 20/11/2024, às 17h (horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: [contratacoescamaramontesaltos@gmail.com](mailto:contratacoescamaramontesaltos@gmail.com) Link do edital: <https://www.cmmontesaltos.ma.gov.br/editais-licitacoes> OBJETO DA CONTRATAÇÃO: 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. 1.2. Demonstrativo da Contratação: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. 1 Serviços de auditoria independente em contabilidade Mês 01 1.3. A empresa deverá elaborar relatório visando a análise e revisão das demonstrações contábeis, avaliação de controles internos, conformidade com as normas contábeis vigentes e emissão de relatórios de auditoria. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste Edital e seus Anexos, abrangendo: Revisão e verificação das demonstrações financeiras anuais e intermediárias; Avaliação da conformidade dos processos, com as normas e princípios contábeis aplicáveis; Análise e avaliação dos controles internos e procedimentos de auditoria interna. 1.4. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade e da prestação de serviço. 1.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; 1.5.2. ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL; 1.5.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO; 1.5.4. ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR. 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, para o exercício de 2024. 2.2. O valor global estimado para a contratação será de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais). 3. DO PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: 3.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta pelo período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [contratacoescamaramontesaltos@gmail.com](mailto:contratacoescamaramontesaltos@gmail.com), preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024. 4. HABILITAÇÃO: 4.1. Os documentos necessários à habilitação serão enviados única e exclusivamente para o e-mail [contratacoescamaramontesaltos@gmail.com](mailto:contratacoescamaramontesaltos@gmail.com), em formato PDF, conforme descrição abaixo: 4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ; b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG). 4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento (s) conter o nome, o endereço e telefone da (s) entidade (s) atestadora (s). b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 4.5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO: 4.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. 4.5.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. 5. DO PAGAMENTO: 5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante a título de entrada, o percentual de 35% do valor global estimado, e o restante somente após a conclusão dos trabalhos contratados ou a critério da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente. 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação. 6. CONTRATAÇÃO: 6.1 Será colocada à disposição da Câmara Municipal de Montes Altos-MA,

“Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos”. 6.2 A Câmara convocará o vencedor do certame para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, com aviso de recebimento caso haja necessidade, através de meio eletrônico; 6.3 A solicitação dar-se-á dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 6.4 O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, o qual poderá prorrogado em até 05 (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2024 “que define os serviços de natureza continuada no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 7. SANÇÕES: 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato; 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº



12.846, de 1º de agosto de 2013. 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou

Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso. 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 8.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. 8.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso. Montes Altos-MA, 18 de novembro de 2024.

Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente ANEXO I: TERMO DE  
REFERÊNCIA MODALIDADE: DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 05/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR  
ITEM ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de  
Montes Altos-MA ENDEREÇO: Avenida Fabrício Ferraz,  
s/n – Centro – Montes Altos-MA – CEP: 65936-000 ÁREA  
INTERESSADA: Gabinete do Presidente -----

----- OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica  
especializada em serviços de auditoria independente em

contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a saber: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. ENTRADA SALDO 1 Serviços de auditoria independente em contabilidade Mês 01 R\$ 7.280,00 R\$ 13.520,00 TOTAL 20.800,00 2. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato; Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 dias, conforme cronograma aprovado pelo contratante; Os serviços de auditoria deverão ser executados nas instalações do contratante, localizadas na sede da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, ou remotamente, conforme acordado entre as partes; A empresa contratada deverá emitir relatórios detalhados de auditoria, conforme especificações do Edital, dentro dos prazos estabelecidos; Todos os documentos gerados durante a prestação dos serviços serão de propriedade do contratante e deverão ser entregues ao final do contrato; A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, atendendo às normas e padrões de auditoria contábil vigentes; Em caso de identificação de não conformidades, a empresa deverá corrigir os problemas sem custos adicionais para o contratante, dentro de um prazo razoável estabelecido pelas partes; A empresa contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-las sem autorização prévia e por escrito do contratante; A empresa contratada deverá designar um responsável técnico para manter a comunicação contínua com o contratante, informando sobre o progresso dos trabalhos e eventuais questões que possam surgir durante a execução dos serviços. 3. FUNDAMENTO LEGAL: • Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, art. 75; • Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Municipal nº 095, de 20 de dezembro de 2023; • Resolução Municipal nº 01/2024, de 26 de fevereiro de 2024; • Portaria nº 026/2024, de 10 de abril de 2024. DA MODALIDADE: 4.1. A modalidade utilizada no presente processo é a Dispensa de Licitação, conforme previsto nos art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. JUSTIFICATIVA: A contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade para a Câmara Municipal de Montes Altos-MA, faz-se necessária devido à importância de garantir a transparência e a conformidade das

demonstrações contábeis desta Casa Legislativa. A auditoria independente, visa assegurar que os registros contábeis e financeiros da Câmara estejam de acordo com as normas e regulamentações vigentes, proporcionando maior confiabilidade e clareza na gestão dos recursos públicos. A contratação de uma empresa especializada com ampla experiência em auditorias contábeis é essencial para atender às exigências técnicas e normativas específicas do setor público. A expertise da empresa contratada garantirá a qualidade e a precisão dos serviços de auditoria, contribuindo para a melhoria contínua dos processos contábeis e de controle interno da Câmara Municipal. A dispensa de licitação permitirá uma contratação mais ágil e eficiente, evitando os atrasos inerentes a um processo licitatório tradicional. Considerando a necessidade de cumprir prazos legais e regulatórios, a contratação direta possibilitará a imediata execução dos serviços de auditoria, assegurando que a Câmara Municipal mantenha sua regularidade fiscal e contábil. A Câmara Municipal de Montes Altos-MA tem a obrigação de cumprir rigorosamente com as normas contábeis e fiscais estabelecidas pelos órgãos reguladores. A auditoria independente é um instrumento crucial para verificar a conformidade dessas obrigações, identificando eventuais irregularidades e propondo as correções necessárias. A contratação direta de uma empresa especializada em auditoria contábil pode resultar em uma relação custo-benefício mais vantajosa para a Câmara Municipal. Ao evitar os custos administrativos e de tempo associados ao processo licitatório, a contratação direta permite a alocação mais eficiente dos recursos disponíveis. A empresa contratada deverá aderir a rigorosos padrões de confidencialidade e segurança da informação, garantindo que todos os dados e informações obtidos durante a auditoria sejam tratados com o máximo sigilo e proteção. A auditoria independente contribuirá para a identificação de oportunidades de melhoria nos processos contábeis e de controle interno da Câmara Municipal, proporcionando recomendações que visem a otimização da gestão administrativa e financeira. Dessa forma, a contratação direta de uma empresa especializada em auditoria contábil para a Câmara Municipal de Montes Altos-MA é a medida mais adequada para atender às necessidades específicas dessa Casa Legislativa, garantindo a qualidade, a eficiência e a conformidade dos serviços prestados. 6. DO QUANTITATIVO: 6.1. O item será contratado por meio de



Processo n.º 08/2024

Fls. n.º 41

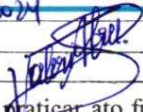
Rubrica

processo licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, observando os aspectos dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe em seu artigo 75, inciso II, sobre a Dispensa de Licitação. 7. DO VALOR MÉDIO: 7.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de Aviso de Dispensa de Licitação publicado em sítio eletrônico próprio, cujo público-alvo são as empresas com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total R\$ R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais). 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 8.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto em desconformidade com o edital; 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação; 8.4. Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; 8.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas; 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de

servidor especialmente designado; 9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto; 9.3. Inserir a inserção/peça publicitária imediatamente na programação de acordo com a solicitação; 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, através da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo Municipal em contato direto com o gabinete da Presidente da Câmara; 9.5. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida. 9.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços; 9.7. Responsabiliza-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos após a entrega correta do produto; 9.8. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição; 9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou suspensões que se fizerem necessárias nos serviços dos objetos do presente instrumento. 10. HABILITAÇÃO: 10.1. Os documentos necessários à habilitação serão enviados única e exclusivamente para o e-mail [contratacoescamaramontesaltos@gmail.com](mailto:contratacoescamaramontesaltos@gmail.com), em formato PDF, conforme descrição abaixo: 10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ; b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG). 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade

Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente processo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s). b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 11.1. Este Certame Licitatório será realizado e regido pela modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO" e terá como critério de julgamento o "MENOR PREÇO POR ITEM" previsto no Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21, sendo regida ademais pela legislação correlata. 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) A Câmara Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 13. VALIDADE DA PROPOSTA: 13.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação. 14. DO PAGAMENTO: 14.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de

cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante. 14.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária. 14.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização. 14.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho. 14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) / 365$ , onde TX = Percentual da taxa anual = 6%. 15. DO REAJUSTE: 15.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos. 15.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE. 15.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante. 15.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento. 16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO: 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; 16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



do valor inicial atualizado do contrato. 17. EXTINÇÃO DO CONTRATO: 17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. 17.2. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo; 17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência. 17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato; 18.1.9. Fraudar a dispensa ou

praticar ato fraudulento na execução do contrato; 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 18.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021. 19. DO VALOR ESTIMADO: 19.1. Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais). 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação é a seguinte: Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 21. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO: 21.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Montes de Altos-MA. Por fim, considerando o acima exposto acolho as justificativas e AUTORIZO a publicação no sítio eletrônico da municipalidade. Montes Altos-MA, 18 de novembro de 2024. \_\_\_\_\_ Deusilene Fernandes Miranda Portaria nº 005/2023 Tesoureira ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO Referência: Processo nº -----/2024 – Dispensa de Licitação nº -----/2024. ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. ENTRADA SALDO 1 Serviços de auditoria independente em contabilidade Mês 01 TOTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_/2024. \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO LICITANTE CNPJ ANEXO III:

MINUTA DE CONTRATO Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) REGINALDO LIMA ALVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Lima Alves, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº -----/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. 1.2. Objeto da contratação: ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. ENTRADA SALDO 1 Serviços de auditoria independente em contabilidade Mês 01 TOTAL 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.1. O Termo de Referência; 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes; 1.3.3. A Proposta do contratado; 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 2.1. O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 2.2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação

contratual. 2.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII) 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI) 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V) 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA). 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste

será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s) o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento. ~~o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~ 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV) 8.1 São obrigações do Contratante: 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias. 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MG  
Nº 10.349.959/0001-90  
08/02/2024  
US  
[Assinatura]

subordinados. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII) 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que

se verifique no local da execução do objeto contratual. 9.10 Paralisar, por determinação do <sup>08/11/2024</sup> ~~contratante~~, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta; 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021); 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021); 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; 9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congêneres. 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII) 10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Dispensa de Licitação, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV) 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV. Multa: 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; 2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o

Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX) 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3 Indenizações e multas. 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). 12.6 O contrato poderá ser extinto: 12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); 12.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII) 13.1 As



legal do CONTRATANTE

Representante

legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:

2-

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 14.133/2021, especificamente para participação no processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação nº \_\_\_/2024, da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024. \_\_\_\_\_ Nome, CPF e assinatura do responsável legal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: izmq0r3yvb20241118121103

despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III) 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES: 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO: 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Montes Altos-MA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º) 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Montes Altos-MA, 18 de novembro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 081/2024

Fis nº 50

Rubrica

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de motor bombas e painéis para atender as necessidades do município de Montes Altos/MA. Considerando a escolha da empresa G. REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.673.146/0001-51, pelo valor global de R\$ 28.450,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa G. REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.673.146/0001-51, para prestação de serviços de manutenção de motor bombas e painéis para atender as necessidades do município de Montes Altos/MA, pelo valor global de R\$ 28.450,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). Determino que a Secretaria solicitante lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Montes Altos - MA, 18 de novembro de 2024.

Municipal

Domingos Pinheiro Cirqueira Prefeito

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: blkzrxexp6y20241118111107

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei: Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade da contratação de empresa para apresentação artística musical do cantor "Flaguim Moral", no dia 22 de dezembro de 2024, durante a festa de aniversário da cidade de Montes Altos e legalidade do Processo Administrativo nº 032/2024 que originou a inexigibilidade nº 009/2024 dentro das legislações vigente. Considerando a escolha da empresa F DE A S DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.594.579/0001-11, pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo; Órgão: 07 – Montes Altos; Unidade Orçamentária: 26 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Dotação Orçamentária: 13.392.0052.2-083 - DESCRIÇÃO: Manutenção Atividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Autorizo a contratação da empresa F DE A S DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.594.579/0001-11, pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Montes Altos – M-A, 18 de novembro de 2024 Domingos Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop



Código identificador: av8brfmpee20241118171121

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 081/2024

Fls. nº 51

Rubrica





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.249.959/0001-90

Estado do Maranhão

MONTES ALTOS

Processo n.º 08/2024  
FIS. N.º 52

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fls. n.º 53  
Prévia

**Processo n.º: 08/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024**

**Classe - Assunto:** Juntada de documentação.

**Parte/Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

**Unidade:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

### DESPACHO

Da análise dos autos, junta-se ao processo em baila, a documentação de habilitação da propensa fornecedora do presente objeto de contratação. Posteriormente, remete-se o processo à Agente de Contratação, para os prosseguimentos de praxe.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 21 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Montes Altos <contratacoescamaramontesaltos@gmail.com>

## DISPENSA 005-2024 PROC: 008-204

1 mensagem

**MARCOS SANTOS PEREIRA** <markinjogador33@gmail.com>  
Para: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com

SEGUE EM ANEXO:  
HABILITAÇÃO  
PROPOSTA DE PREÇO.

21 de novembro de 2024 às 20:48  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.319.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fis. n.º 54  
Rubrica

### 2 anexos

**HABILITAÇÃO.pdf**  
2059K

**proposta de preço.pdf**  
267K



### PROPOSTA COMERCIAL

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS -MA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fis. n.º 55  
Rubrica

#### **PROPONENTE:**

Razão Social: **Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS**

CNPJ nº: 37.591.613/0001-50

Endereço: Avenida José Vieira de Lima 519, na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão

e-mail: [layarruda@hotmail.com](mailto:layarruda@hotmail.com); [servicon@gmail.com](mailto:servicon@gmail.com)

Telefone: 99)98158-0764// (99)98450-4070

**Referência:** Processo nº 08/2024  
Dispensa de Licitação nº 05/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ENTRADA	SALDO
1	Serviços de auditoria independente em contabilidade	Mês	01	7.000,00	13.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>20.000,00</b>

Valor Total da Proposta: R\$ 20.000,00(vinte Mil Reais)

A Proposta tem duração de 60 (Sessenta) Dias.

#### **PAGAMENTO:**

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome da empresa Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS, conforme dados bancários abaixo:

#### **DADOS BANCARIOS:**

BANCO:077 – Banco Inter

AGENCIA:0001

C/CORRENTE:6779112-3

São Pedro dos Crentes/MA, 21 de Novembro de 2024

  
Ysllayny Arruda da Silva  
Contadora  
CRC-MA 014829/0-9  
Ysllayny Arruda da Silva  
Representante Legal

Av. José Vieira de Lima, Nº 519, Centro de São Pedro dos Crentes- MA  
CNPJ 37.591.613/0001-50  
TEL (99)98158-0764// (99)98450-4070



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
10.319.959.0001-90  
PROCESSO N.º 08/2024  
FIS. N.º 56  
*[Assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
37.591.613/0001-50  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
02/07/2020

NOME EMPRESARIAL  
Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
SERVICON SERVICOS DE CONTABILIDADE EM GERAL

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos  
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada \*)  
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada \*)  
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada \*)  
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada \*)  
82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
AV AVENIDA JOSE VIEIRA DE LIMA

NÚMERO  
519  
COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
65.978-000  
BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
SAO PEDRO DOS CRENTES

UF  
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
LAYARRUDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(99) 8450-4070 / (99) 8158-0764

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
02/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



CAMPA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fls n.º 57  
Rubrica

CAMPANÁRIO PAL DE MONTES AL. 034  
 CNPJ: 10.319.959.0001-90  
 Professora 08/2024  
 Rubrica 58

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**Y A DA SILVA SEVIÇOS CONTÁBEIS**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**YSLLAYNY ARRUDA DA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CONTADORA, natural da cidade de Estreito – MA, data de nascimento 09/05/1996, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0403939820108, expedida por SEDP/MA em 21/08/2010 e CPF: nº 606.611.503-05, residente e domiciliada na cidade de São Pedro dos Crentes - MA, na AVENIDA JOSE VIEIRA, nº 519, CENTRO, CEP: 65978-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **Y A DA SILVA SEVIÇOS CONTÁBEIS**, e usará a expressão **SERVICON SERVICOS DE CONTABILIDADE EM GERAL** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País

**CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA AVENIDA JOSE VIEIRA DE LIMA, nº 519, CENTRO, São Pedro dos Crentes - MA, CEP: 65978000.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM GERAL, APOIO ADMINISTRATIVO, IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E FOTO COPIAS.**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **SERVICOS DE CONTABILIDADE EM GERAL, APOIO ADMINISTRATIVO, IMPRESSAO DE DOCUMENTOS E FOTO COPIAS..**

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- CNAE Nº 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias

**CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A Empresa iniciará suas atividades em 02/07/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL Y A DA SILVA SEVIÇOS CONTÁBEIS


### CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Pedro dos Crentes - MA, 02 de julho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ nº 20.349.959/0001-00  
Processo nº 08/2020  
Fls. nº 59  
Rubrica



\_\_\_\_\_  
YLLAYNY ARRUDA DA SILVA  
Empresário



CAMPAÑA, C. PAL DE MONTES AL OS-007  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 08/2024  
Rubrica

### ASSINATURA ELETRÔNICA 60

Certificamos que o ato da empresa Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
60661150305	Y SLLAYNY ARRUDA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2020 SOB N° 21102324236.  
PROTOCOLO: 200468588 DE 02/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002734850. NIRE: 21102324236.  
Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 02/07/2020  
<https://www.empresafacil.ma.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CAMPARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOSS-MA  
CNPJ: 10.319.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fis. n.º 61  
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS**  
**CNPJ: 37.591.613/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:05:43 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **298C.1E0E.4E17.AC10**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CELESTINO GALDE MONTES ALTOSS  
CPF Nº 0019 659 0001-90  
Processo nº 0812024  
Fis. nº 62  
Rubrica

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 475988/24

**Data da Certidão:** 21/11/2024 19:44:51

CPF/CNPJ 37591613000150 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/11/2024 19:44:51



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CAMPESTRE DO PAÍ DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.519.959/0001-90  
08/2024  
Fls n. 63  
Rubrica

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 096886/24

**Data da Certidão:** 21/11/2024 19:45:28

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 37591613000150

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 19/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/11/2024 19:45:28



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
Secretaria de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALEGRES  
CNPJ: 10.249.959/0001-90  
Processo n.º 081/2024  
Fls. n.º 64

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Certidão N.º: 1063/2024

Concedida a: Y A DA SILVA SERVICOS CONTABEIS

CNPJ/CPF N.º: 37591613000150

Endereço: AVENIDA JOSE VIEIRA DE LIMA, 519 CENTRO SÃO PEDRO DOS CRENTES MA

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 12/11/2024 as 12:01  
Esta Certidão tem validade até o dia 11/01/2025

Código de verificação 9022792023709



Certidão emitida gratuitamente pela internet  
A autenticidade desta certidão poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço  
<http://www.xtronline.com.br/saopedro>

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 08/2024

Folha nº 65

Rubrica

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.591.613/0001-50  
**Razão Social:** Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS  
**Endereço:** AV JOSE VIEIRA DE LIMA / CENTROQ / SAO PEDRO DOS CRENTES / MA / 65978-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/10/2024 a 24/11/2024

**Certificação Número:** 2024102603555498294910

Informação obtida em 12/11/2024 12:00:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MONTES ALTOSS-PR  
CNPJ: 10.249.959 0001-90  
Processo nº 08/2024  
66

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.591.613/0001-50

Certidão nº: 78345565/2024

Expedição: 12/11/2024, às 12:04:32

Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.591.613/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME  
YSLLAYNY ARRUDA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
0403939620108 GESP MA

CPF  
606.611.503-05

DATA NASCIMENTO  
09/05/1996

RLIAÇÃO  
ALOAS NERES DA SILVA

MARINAIVA ARRUDA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAR

Nº REGISTRO  
26918914769

VALIDADE  
31/11/2091

1ª HABILITAÇÃO  
29/03/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Yslayny Arruda da Silva*

LOCAL  
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
03/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46221198582  
MA038091879

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2228496472

QR-CODE



Comarca Municipal de Itapecuru  
CNPJ 10.319.959/0001-90  
Processo n 08/2021  
Fls n 62  
*[Signature]*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.319.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fls. n.º 88  
Rubrica

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.591.613/0001-50, estabelecida na Avenida José Vieira de Lima 519, na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, por meio dos seu representante Ysllayny Arruda da Silva CPF: 606.611.503-05, prestou serviços ao município de Sambaíba - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.229.397/0001-74, com sede na Praça José do Egito Coelho, 200, Centro, CEP: 65.830-000 - Sambaíba - MA, detém qualificação especializada na área de serviços de auditoria independente em contabilidade.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sambaíba/MA 18 de Novembro de 2024

MARIA DE  
FATIMA  
RIBEIRO  
DANTAS:  
24663603149

Assinado digitalmente por MARIA DE  
FATIMA RIBEIRO DANTAS:24663603149  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multiple vs, OU=14258348000102,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=MARIA DE FATIMA RIBEIRO  
DANTAS:24663603149  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2024-11-18 16:02:03  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

**Maria de Fátima Ribeiro Dantas**  
Prefeita Municipal



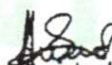
EMPRESA MUNICIPAL DE MONTES ALTOSS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fls. n.º 69  
RUBRICA

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.591.613/0001-50, estabelecida na Avenida José Vieira de Lima 519, na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, por meio dos seu representante Ysllayny Arruda da Silva CPF: 606.611.503-05, **Declara** de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São Pedro dos Crentes/MA, 19 de Novembro de 2024

SERVICON

  
Ysllayny Arruda da Silva  
Contadora  
CRC-MA 0145290-9  
Ysllayny Arruda da Silva  
Representante Legal



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

MUNICIPAL DE MONTEZUMBUROS  
CNPJ: 10.319.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fls. n.º 70  
Rubrica

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/11/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS**  
37.591.613/0001-50

### OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/11/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.7X81.VPEQ.0IFM.CIWP.YDA4**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MARANHÃO

CNPJ: 10.349.959/0001-50

Processo nº 08/2024

Fls. nº 71

Rubrica

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição - Balsas**

CERTJUDONE-SJDB - 6822024  
Código de validação: D282EFCFFD

Número da guia: 24050901001985822.

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL

USANDO da faculdade que me confere a Lei com base no PROVIMENTO Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2022 (CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO) CERTIFICO NÃO EXISTIR distribuição de AÇÕES DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E/OU INSOLVÊNCIA CIVIL DA JUSTIÇA COMUM tramitando contra Y A DA SILVA SEVIÇOS CONTABEIS, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA nº 37.591.613/0001-50 MATRIZ

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Balsas, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Esmaragdo de Sousa e Silva", nesta cidade de Balsas, Estado do Maranhão. Eu, Secretário Judicial de Distribuição, consultei, digitei e assino. Balsas/MARANHÃO.

### OBSERVAÇÕES:

- 1 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
- 2 - As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e Pje das Varas Comuns da Comarca de Balsas;
- 3 - Este documento é válido por 60 (sessenta dias), conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;
- 4 - Esta certidão não contempla os feitos distribuídos em segredo de justiça em outras comarcas ou que tenham sido solicitadas por terceiros;
- 5 - Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura digital do servidor responsável
- 6 - A autenticidade deste documento pode ser comprovada mediante consulta no sistema JURISCONSULT no sítio da internet do Tribunal de Justiça do Maranhão: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-search-state-certificate-form>



CERTJUDONE-SJDB - 6822024 / Código: D282EFCFFD

Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

#ConsumoConsciente



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES - BALSAS

CNPJ: 10.349.959/0001-90

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição - Balsas

Processo n.º 08/2024

Fls. n.º 72

Balsas

JOAQUIM YOSHITO GOMES TAKEMOTO  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária  
Secretaria Judicial de Distribuição - Balsas  
Matrícula 112995

Documento assinado. BALSAS, 25/11/2024 13:58 (JOAQUIM YOSHITO GOMES TAKEMOTO)



CERTJUDONE-SJDB - 6822024 / Código: D282EFCFFD  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CARLOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
PROFESSOR 08/2024  
FIS N 73  
RUBRICA

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/11/2024 20:06:15

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Y A DA SILVA SEVICOS CONTABEIS**  
CNPJ: **37.591.613/0001-50**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ, 10.349.959/0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fls. nº 74  
Rubrica

**Processo nº: 08/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

**Classe - Assunto:** Relatório Técnico da Controladoria.

**Parte/Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

**Unidade:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

### DESPACHO

Após análise dos autos, determina-se a elaboração de relatório técnico da Controladoria deste órgão e juntada do mesmo ao presente processo administrativo.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 21 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

*Valéria de Abreu Silva*

Valéria de Abreu Silva  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ. 10.349.959/0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fis. nº 75

**Processo nº: 08/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

**Classe - Assunto:** Análise de Processo Administrativo/Dispensa de Licitação.

**Parte/Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA.

**Unidade:** Controladoria Geral da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

## RELATÓRIO

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, cuja empresa é **Y. A. DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS**.

1. A CÂMARA INSTRUIU O PLEITO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Memorando nº 15/2024, datado de 05/11/2024, de solicitação de autorização para realização da Despesa Pública;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta no valor de R\$ 20.000,00 e Documentação de habilitação da empresa;
- d) Declaração de existência de recursos orçamentários;
- e) Parecer jurídico.

2. Na sequência, o processo foi remetido a esta Controladoria, para a análise prévia dos atos. Este trabalho, portanto, tem o escopo de assistir à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, no controle interno dos atos administrativos.

### DO PROCEDIMENTO:

3. Preferencialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.
4. Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
Fls. n.º 76  
RUBRICA

5. Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal.

6. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei específica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

7. No caso presente, a Administração pretende a contratação, dentro das hipóteses que justificam a dispensa da realização de processo licitatório, conforme termo de solicitação de autorização para realização da despesa pública, emitido pelo órgão requisitante.

#### CONCLUSÃO

8. Ressalte-se ainda a necessidade de comunicação dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior da situação de Dispensa de Licitação, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, tudo na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. Sugere-se, portanto, o retomo dos autos à Licitação, para adoção das providências cabíveis, com vistas ao prosseguimento do feito.

Montes Altos-MA, 22 de novembro de 2024.

  
Julia de Souza Gomes  
Controladora  
Portaria n° 008/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024

ESTADO DO MARANHÃO n.º 77  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

## AUTORIZAÇÃO

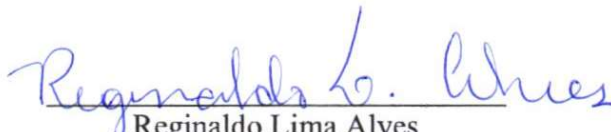
*Processo Administrativo n° 08/2024*

*Dispensa de Licitação n° 05/2024*

Com base na competência estabelecida, AUTORIZO o acatamento do que foi requisitado para a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, uma vez que encontram-se presentes os requisitos mínimos para o dimensionamento do objeto, nos termos da legislação vigente.

Montes Altos-MA, 22 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

  
Reginaldo Lima Alves  
*Vereador Presidente*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 08/2024

Fls. nº 78

Rubrica

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

*Processo Administrativo nº 08/2024*

*Dispensa de Licitação nº 05/2024*

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Ratifica-se o presente termo de Dispensa de Licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável, para a contratação da empresa **Y. A. DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS**, visando a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, importando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o contrato apresentado.

Acolho o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a mencionada dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

Reginaldo Lima Alves

*Vereador Presidente*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fls. nº 79

## CONTRATO

Processo Administrativo nº 08/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, POR  
INTERMÉDIO DO (A) REGINALDO LIMA  
ALVES E A EMPRESA Y. A. DA SILVA  
SERVIÇOS CONTÁBEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Lima Alves, portador do CPF nº 645.086.843-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Y. A. DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.591.613/0001-50, sediada na Avenida José Vieira de Lima, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Ysllayny Arruda da Silva, CPF sob o nº 606.611.503-05, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ENTRADA	SALDO
1	Serviços de auditoria independente em contabilidade	Mês	01	R\$ 7.000,00	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n.º 08/2024

Fis. n.º 80

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
  - 2.2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 2.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  - 2.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ 10.349.959/0001-90  
PROCESSO Nº 08/2024  
P. Nº 81

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 08/2024

Fis. nº 82

Rubrica

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fls. nº 84  
*[Handwritten signature]*

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
PROCESSO Nº 08/2024  
SIS Nº 85  
PÚBLICO

- 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII)**

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Dispensa de Licitação, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fls. nº 86

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**  
**CNPJ Nº 10.349.959/0001-90**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**  
**CNPJ N° 10.349.959/0001-90**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 08/2024  
n.º 87  
*[Handwritten signature]*

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 08/2024

Fis. nº 88

Rubrica

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado





possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 081/2024

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ N.º 10.349.959/0001-90

Is. n.º 90  
*[Handwritten signature]*

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos-MA
Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ N° 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n° 08/2024  
Fis. n° 91  
Rúbrica

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Montes Altos-MA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Montes Altos-MA, 22 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Reginaldo Lima Alves  
CPF: 645.086.843-00  
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fis. nº 92  
Rubrica



Documento assinado digitalmente  
YSSLAYNY ARRUDA DA SILVA  
Data: 22/11/2024 17:14:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Y. A. DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS**

CNPJ: 37.591.613/0001-50

Ysslayny Arruda da Silva

CPF: 606.611.503-05

Contratante

TESTEMUNHAS:

1- Luiz Maria da Silva

2- \_\_\_\_\_



**Índice**

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ 10.349.959/0001

Processo nº 08/2024

Fly nº 93

Rubrica

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024</b> .....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	2

## CHEFE DE GABINETE

## LEI

## LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a adquirir mediante desapropriação imóvel destinado à Implantação do Centro de Referência e Assistência Social-CRAS, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Município de Montes Altos/MA autorizado a adquirir o imóvel constituído de 01 (uma) casa residencial, localizado na Avenida Fabricio Ferraz, nº 400 - centro - Montes Altos - MA, área total do terreno: 570,00 m², área total construída: 310 m², descrito na matrícula ordem de nº 0001022 Registro de Imóveis Cartório do ofício único de Sítio Novo-MA, livro nº 00019, fls. 195/199V, confrontações: Frente com a Rua Fabricio Ferraz, medindo 15,00m; lateral direita medindo 38,00m, limita-se com Espólio de Venâncio Gomes de Sousa; lateral esquerda medindo 38,00m, limita-se com Espólio de Venâncio Gomes de Sousa; fundo medindo 15,00 m, limita-se com Espólio de Venâncio Gomes de Sousa. Art. 2º - O imóvel objeto da presente autorização destina-se à Implantação do Centro de Referência e Assistência Social-CRAS. Art. 3º - Pelo imóvel descrito no art. 1º, o Município pagará ao promitente vendedor, a importância de R\$ 172.100,00 (cento e setenta e dois mil e cem reais), em moeda corrente vigente no país, conforme apontado na média de avaliações de mercado. Art. 4º O pagamento da quantia total descrita no art. 2º se efetuará em uma única parcela. Art. 5º A área cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para Implantação do Centro de Referência e Assistência Social-CRAS. Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal, seguinte dotação orçamentária: 15.451.0052.1-091 - Aquisição de Imóveis. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE

NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: pivjydeia20241122101133

CNPJ: 10.349.959.0001-90

## EXTRATO DE CONTRATO 08/2024

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024; PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, CNPJ: 10.349.959/0001-90. CONTRATADA: Y.A. DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS, CNPJ: 37.591.613/0001-50. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE EM CONTABILIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR DO CONTRATO: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA. ATIVIDADE: 01.031.0001.2-002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA RESOLUÇÃO 01/2024, PORTARIA Nº 026/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. FORO: COMARCA DE MONTES ALTOS-MA. DATA DA ASSINATURA: 22 DE NOVEMBRO DE 2024, REGINALDO LIMA ALVES - CPF Nº 645.\*\*\*.\*\*\*-00. YSLLAYNY ARRUDA DA SILVA - CPF Nº 606.\*\*\*.\*\*\*-05.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: \$qpd4gDeEvvK

Estado do Maranhão  
MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CAMARA MUNICIPAL MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.249.955/0001-00  
Processo n.º 08/2024  
Fls. n.º 95  
Rubrica

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
PROCESSO Nº 08/2024  
RUBRICA 96

## ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À

Y.A. da Silva Serviços Contábeis, CNPJ: 37.591.613/0001-50, localizada à Avenida José Vieira de Lima, 519 – São Pedro dos Crentes-MA – CEP: 65.978-000.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**, CNPJ nº 10.349.959/0001-90, localizada à Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro – CEP:65936-000 - Montes Altos-MA, neste ato representada pelo vereador presidente, o Sr. REGINALDO LIMA ALVES, brasileiro, casado, Professor concursado, agente político, portador do RG nº 000077391597-4 SESP/MA e CPF nº 645.086.843-00, residente e domiciliado à Rua Caema, s/n, Centro, Montes Altos-MA, vem através deste, autorizar a empresa **Y.A. DA SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS**, com CNPJ nº 37.591.613/0001-50, neste ato representado pela Sra. Ysllayny Arruda da Silva, brasileira, solteira, contadora e CPF nº 606.611.503-05, RG nº 0403939820108 SEDP/MA em 21/08/2010, residente à Avenida José Vieira, 519, Centro, CEP: 65.978-000, São Pedro dos Crentes- MA, a começar a prestar serviços de auditoria independente em contabilidade, conforme o presente instrumento convocatório. Conforme especificações de sua proposta comercial e segundo as características constantes no Termo de referência, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

Montes Altos-MA, 25 de novembro de 2024.

Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente





Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.249.959.0001-90  
Processo nº 08/2024  
Fol. nº 97  
Rubrica

CHEFE DE GABINETE .....	2
PORTARIA .....	2
PORTARIA Nº 013/2024 .....	2
PORTARIA Nº 047-GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2024 .....	2

## CHEFE DE GABINETE

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 013/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Nomear para a função de Agente Contratação na Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos, a Sra. VALÉRIA DE ABREU SILVA, brasileira, divorciada, inscrita no RG sob o nº 026633332003-6 – SESP/MA, CPF sob o nº \*\*\*.093.91\*.-\*\*, conforme a Resolução Nº 001/2024 datada de 8 de fevereiro de 2024, que regulamenta o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos – MA, e dá outras providências. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS – MA. Montes Altos, 11 de Março de 2024.

Vereador REGINALDO LIMA ALVES PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: jcsnz5ubie20240311100349

## PORTARIA Nº 047-GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 015/2010, de 10 de maio de 2010, pela presente, R E S O L V E: Art. 1º. Nomear os representantes abaixo elencados, como membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. NOME DO CONSELHEIRO(A) REPRESENTANTE ÓRGÃO OU

ENTIDADE REPRESENTATIVA FUNÇÃO OU REPRESENTAÇÃO PERÍODO DO MANDATO Ivanilde Santos Lima Secretária de Assistência Social Presidente 21/02/2024 21/02/2026 Clarice Barros Castro Secretária de Assistência Social Suplente/Secretária 21/02/2024 Bartirria da Silva Leão Secretária Municipal de Saúde Titular 21/02/2026 Nildilene Sousa Costa Secretária Municipal de Saúde Suplente 21/02/2024 Vivian Pereira Mesquita Secretária Municipal de Educação Titular 21/02/2026 Wellisson Cardoso Damaceno Secretária Municipal de Educação Suplente 21/02/2024 Lorena Brito teixeira Serejo Usuário do CADUNICO/BPF Vice/Presidente Titular 21/02/2026 Elizamar Maciel de Sousa Silva Usuário do CADUNICO/BPF Suplente 21/02/2024 Pabline Nascimento Veras Usuários do PAIF – Serviço de Proteção Integral a Família Titular 21/02/2026 Aristelina Sousa Silva Usuários do PAIF – Serviço de Proteção Integral a Família Suplente 21/02/2024 Dulcelina Soares Ferreira Associação de Artesã Vale do Jordão Titular 21/02/2026 Dione Miranda Silva Associação de Artesã Vale do Jordão Suplente 21/02/2024 Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de assinatura. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. Gabinete do Prefeito Municipal De Montes Altos, Estado do Maranhão, em 11 de março de 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: rk6gpljsmkr20240311110312

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

DE MO... TOS-MA  
NPJ 10.319.959.0001-90  
PROLISUB 08/2024  
99

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

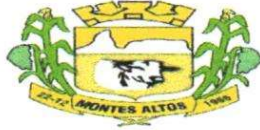
Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES ALTOS/OU=  
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO  
DE MONTES ALTOS:06759104000160  
Data: 11/03/2024



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ. 10.349.959/0001-90  
Processo nº 08/2024  
Rubrica 100

**PORTARIA Nº 027/2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL  
DE CONTRATO DE COMPRAS E DE  
OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para a função de Fiscal de Contratos o **Sr. EDGAR FERREIRA LIMA**, inscrito no RG sob o nº 015916752000-8 e no CPF sob o nº 944.283.523-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA,

10 de Abril de 2024.

Assinado digitalmente por REGINALDO LIMA  
ALVES:64508684300  
ID: C=BR, OU=Presencial, OU=26707582000134  
OU=AC SyngularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=  
REGINALDO LIMA ALVES:64508684300  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.10 11:28:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Vereador REGINALDO LIMA ALVES  
PRESIDENTE**